

CONVITE Nº 004/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.870/2012-PGJ
ASSUNTO: Serviços de Sondagem e Topografia
INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça

A empresa **LNf ARQUITETURA** solicitou esclarecimento ao Presidente da CPL, conforme documento acostado aos autos do processo, à fl. 140-141, datado de 26/12/2012, referente ao certame supracitado, nos seguintes termos:

Após analisarmos o conteúdo do Convite acima discriminado, concluímos que o valor orçado no mesmo é considerado inexequível, uma vez que neste não há previsão de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). Neste caso, solicitamos a inclusão do BDI) previstos nos artigos 6º, 7º e 48º da Lei nº 8.666/93) aos custos dos serviços objeto do Convite em questão, a fim de que sejam contemplados no valores dos serviços os custos indiretos pertinentes a qualquer trabalho de engenharia.

Em resposta, o Presidente da CPL enviou os autos do processo ao Setor de Obras e Projetos, a fim de que dirimisse as dúvidas suscitadas pelo licitante, assim se pronunciando, à fl. 143:

Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa LNf ARQUITETURA vimos informar que os preços praticados pela PGJ estão de acordo com a pesquisa mercadológica realizada, conforme consta nos autos do processo, estando inclusos todos os custos diretos, indiretos e lucro para a realização do serviço.

Isto posto, respondida a solicitação de esclarecimento feita pela empresa supracitada, remeta-se email desta informação para o licitante e que seja disponibilizada no site www.mp.rn.gov.br.

Natal/RN, 02 de Janeiro de 2013.


Marcos Antônio de Macedo Carbozo
Presidente Substituto da Procuradoria-Geral de Justiça
Mat. 190.422-4